

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00201/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São José do Rio Preto/SP	CNPJ:	46.588.950/0001-80
Endereço:	Av. Alberto Andaló, 3030	CEP:	15015-000
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3203-1380
Telefone:	1703203-1100		
E-mail:	gabpref@riopreto.sp.gov.br		
Representante	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO		
CPF:	██████████		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rppsassessoriatecnica@riopreto.sp.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO	CNPJ:	04.841.899/0001-26
Endereço:	Rua General Glicério, 3553	CEP:	15015-400
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3222-7445
Telefone:	173222-7445		
E-mail:	riopretoprev@riopreto.sp.gov.br		
Representante	JAIR MORETTI		
CPF:	██████████		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	jmoretti@riopreto.sp.gov.br	Data início da	17/10/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Preto da quantia de R\$ 44.328.653,89 (quarenta e quatro milhões e trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 06/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Preto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 44.328.653,89 (quarenta e quatro milhões e trezentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 738.810,90 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e dez reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 738.810,90 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e dez reais e noventa centavos), vencerá em 30/08/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00201/2024)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto - SP / 19/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[REDACTED]	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/07/2024
[REDACTED]	JAIR MORETTI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/07/2024
[REDACTED]	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/07/2024
[REDACTED]	VANESSA LAGO SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/07/2024 10:43:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1327345&crc=9D076C95>, informando o código verificador: 1327345 e código CRC: 9D076C95.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00201/2024)**

DECLARAÇÃO

EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00201/2024, firmado entre o/a São José do Rio Preto e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO em 19/07/2024, foi publicado em 19 / 07 / 2024 no

- (x) mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Preto, 19 / 07 / 2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
██████████	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/07/2024
██████████	JAIR MORETTI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/07/2024
██████████	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/07/2024
██████████	VANESSA LAGO SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/07/2024 10:43:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1327345&crc=9D076C95>, informando o código verificador: 1327345 e código CRC: 9D076C95.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.588.950/0001-80	Número do acordo: 00201/2024	Data de consolidação do	19/07/2024
Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto / SP		Data de assinatura do Termo:	19/07/2024
Título Parcelamento das Contribuições Patronais Suplementares da Competência de Janeiro a Junho de 2024		Data de vencimento da 1ª	30/08/2024
Lei autorizativa do	LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º.		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 01/2024	Final: 06/2024	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	41.833.945,06	Diferença apurada		44.328.653,89
Valor da parcela na data de	738.810,90			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	8.395.201,80	0,42	2,06	172.941,16	5,00	428.407,15	167.904,04	9.164.454,15
02/2024	9.074.798,31	0,83	1,22	110.712,54	4,00	367.420,43	181.495,97	9.734.427,25
03/2024	9.484.024,93	0,16	1,05	99.582,26	3,00	287.508,22	189.680,50	10.060.795,91
04/2024	4.903.082,30	0,38	0,67	32.850,65	2,00	98.718,66	98.061,65	5.132.713,26
05/2024	4.940.916,62	0,46	0,21	10.375,92	1,00	49.512,93	98.818,33	5.099.623,80
06/2024	5.035.921,10	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	100.718,42	5.136.639,52
TOTAL:	41.833.945,06			426.462,53		1.231.567,39	836.678,91	44.328.653,89

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
██████████	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/07/2024 10:19:45
██████████	JAIR MORETTI	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/07/2024 10:18:43
██████████	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/07/2024 10:07:21
██████████	VANESSA LAGO SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/07/2024 10:43:40

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/07/2024 10:43:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1327345&crc=9D076C95>, informando o código verificador: 1327345 e código CRC: 9D076C95.